CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO VIGÊNCIA: 1º DE ABRIL DE 2004 A 31 DE DEZEMBRO DE 2004

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ROSALINO MORESCO**, brasileiro, casado, domiciliado em Coronel Pilar, a partir de agora denominado simplesmente CONTRATANTE residente e, de outro lado a empresa **PRANA – CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 04.945.793/0001-72, com sede na cidade de Garibáldi, representada por sua sócia Sra. VIRGINIA PERUFFO DAL BÓ, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na prestação de serviços de fisioterapia e terapia ocupacional, por 12 (doze) horas semanais, que deverão ser prestados no Município de Coronel Pilar - RS, em local determinado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço para o presente contrato é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, sendo as parcelas vencíveis até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação da nota fiscal.

Parágrafo único - Correrão às expensas da Contratada as despesas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até 31 do mês de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SEXTA - Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no

caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções dos itens "c ou d", ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo segundo - As multas aplicadas na forma dos itens "b" e "c", deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SEC. DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL Atividade 2023 – Assistência médica, odontológica e sanitária à população 3.3.90.39.12.00–Serviços de Saúde(536)

CLÁUSULA OITAVA – A prestação dos serviços de assessoria e consultoria objeto do presente contrato deverá ser na sede do Município, bem como na sede da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

| E, por considerarem o presente instrumento de contrato conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor. |
|---|
| CORONEL PILAR, em 1º de abril de 2004. |
| ROSALINO MORESCO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE |
| PRANA – CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA CONTRATADA |
| TESTEMUNHAS: |
| |
| Visto. De acordo. |

Sonáli Chies OAB/RS 49.681